



PARECER TÉCNICO
AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO
DRA – DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO			
1.1. Nº DO PROCESSO	01/13320/2023	1.2. DATA DO PROTOCOLO:	26/07/2023

SOLICITAÇÃO: Supressão arbórea e destoca fora de Área de Preservação Permanente.	
PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA: Expansão da fronteira agrícola, considerando que a cultura de cana-de-açúcar é uma atividade agrossilvipastoril importante e necessária para a fomentação do desenvolvimento econômico local e regional, proporcionando dessa forma a geração de emprego e renda em larga escala (fl. 56).	
TAXA FLORESTAL:	Madeira nativa (142,55 m³) - DAE nº 2901294600824 – R\$6.713,39 (comprovante: fl. 78-79)
	Lenha nativa (473,98 m³) - DAE nº 2901294600336 – R\$3.342,35 (comprovante: fl. 82-83)
REPOSIÇÃO FLORESTAL:	Madeira + Lenha (608,3000 m³) - DAE nº 1501326497845 – R\$18.383,68 (comprovante: fl. 191-192)
	50% de 04 Pequizeiros - DAE nº 0701294606252 – R\$1.007,38 (comprovante: fl. 80-81)
TAXA DE EXPEDIENTE:	GAM – Código 908 - 09202300051520101 – R\$ 1.814,57 (comprovante: fl. 148-149)

2. DADOS DO EMPREENDEDOR			
2.1. NOME:	Maria da Graça Martins de Camargos	2.2. CNPJ/CPF:	012.832.736-75
2.3. ENDEREÇO:	Rua Coronel José Ferreira, nº 200, apto 800, Jardim Alexandre Campos, CEP: 38.010-320; Uberaba-MG		
2.4. RESPONSÁVEL LEGAL:	Helder Cassimiro de Oliveira	2.5. CNPJ/CPF:	066.630.326-66
2.6. OBSERVAÇÃO:	Quem assina o requerimento é o representante legal, conforme procuração, folha 46 do PA, que o autoriza a representar o requerente junto aos Órgãos Ambientais.		

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO												
3.1. NOME DA PROPRIEDADE:	Fazenda Linda Flora e Ouro Verde											
3.2. ENDEREÇO:	Rodovia BR 050, seguir sentido Uberlândia, pegar a saída 116, sentido Usina Vale do Tijucu, seguir até a rotatória de acesso à usina, depois prosseguir sentido sudeste na estrada rural por 4,3 km e virar à esquerda, seguir por 3,46 km e virar novamente à esquerda até a Fazenda Linda Flora e Ouro Verde, Zona Rural (fl. 86).											
3.3. MATRÍCULA(S):												
Nº	FOLHAS	Nº	FOLHAS	Nº	FOLHAS	Nº	FOLHAS	Nº	FOLHAS			
97.742	32-45	97.744	9-12	97.746	16-17	97.748	21-23	97.750	27-29			
97.743	6-8	97.745	13-15	97.747	18-20	97.749	24-26	97.751	30-31			
3.4. RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES:	<input checked="" type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO			<input type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO			<input type="checkbox"/> OUTROS			FOLHA	56	
3.5. APA DO RIO UBERABA:	<input type="checkbox"/> SIM			<input checked="" type="checkbox"/> NÃO						FOLHA	84	
3.6. COORDENADAS (SIRGAS 2000)	GEOGRÁFICAS			LATITUDE		19°25'51.22"S		LONGITUDE		48°13'34.83"O		
	UTM:		X:	791256.79 m E		Y:	7849147.37 m S		FUSO:		22k	
3.7. CAR												
3.7.1. DESCRIÇÃO DE ÁREAS			TOTAL (ha)					1.630,6756		FOLHA	60	
			RESERVA LEGAL (ha)					326,5859		FOLHA	60	
			PRESERVAÇÃO PERMANENTE (ha)					325,209		FOLHA	60	
3.7.2. REGISTRO NO CAR	MG-3170107-E808D1A6BE2D47439D818162E9720596							FOLHA	58-60			
3.7.3. OBSERVAÇÃO:	3.9.1. Declarou Adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.							FOLHA	SICAR			

4. DADOS DA SUPRESSÃO				
4.1. FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO		<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL	
4.2. OBSERVAÇÃO:	4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.			
4.3. AMOSTRAGEM:	TIPO		QUANTIDADE	
	Nativas		1.599	
	Exóticas		***	
	Ipês-amarelos		52	
		Pequizeiros		4



	Palmeiras	09
	Mortas	***
	TOTAL	1.664
4.4. TOTAL DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:		1.655 (mil seiscentos e cinquenta e cinco) (fl. 112)
4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:		187,0771 ha (fl. 89; 96-97).
4.6. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Expansão da fronteira agrícola, considerando que a cultura de cana-de-açúcar é uma atividade agrossilvipastoril importante e necessária para a fomentação do desenvolvimento econômico local e regional, proporcionando dessa forma a geração de emprego e renda em larga escala (fl. 56).	
4.7. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input type="checkbox"/> EXÓTICA <input type="checkbox"/> OUTRA
4.9. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Bioma Cerrado, do tipo Cerrado sentido restrito dos subtipos típico e denso (fl. 98-100).	
4.10. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Satisfatório (verificado em vistoria)	
4.11. DATA DA VISTORIA:	11/10/2023	
4.12. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM	4.13. QUANTIDADE: XXX

5. MATERIAL LENHOSO (fl. 89; 112)

TIPO	QUANTIDADE (m³)	5.3. DESTINAÇÃO:
5.1.1. LENHA NATIVA:	473,98	Será destinado na forma descrita no inciso I, do § 1º, do artigo 21 do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, sendo que o empreendedor utilizará no próprio imóvel o material nobre e incorporará ao solo o inservível (fl. 105).
5.1.2. MADEIRA NATIVA:	142,55	
5.2. RENDIMENTO TOTAL:	616,53	

6. COMPENSATÓRIA**6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:**

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal , para cumprimento da compensação ambiental (fl. 191-192).
6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:	DAE nº 1501326497845 - R\$ 18.383,68 (fl. 191-192)

6.4. PROTEGIDAS:

6.4.1 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	Projeto de Plantio dos Ipês-Amarelos e Pequiizeiros (fl. 119-137).		
6.4.2. VALOR DA COMPENSATÓRIA:	Taxa de Compensação de 02 Pequiizeiros*	DAE nº 0701294606252 – R\$1.007,38 (fl. 80-81)	
Espécies	Árvores amostradas	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas
Ipês-amarelos	52	5:1	260
Pequiizeiros*	04 (02*)	10:1	20*
Total	56	***	280

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizada para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO OU INVENTÁRIO FLORESTAL

7.1. NOME:	Paulo Ricardo da Silva Camargo	7.2. Nº REGISTRO:	CRBio 1284164/04-D
7.3. TIPO DOC.:	<input checked="" type="checkbox"/> ART <input type="checkbox"/> RRT Nº DOC.:	20231000109100	FOLHA 90

8. DATA DE PREENCHIMENTO DESTA FORMULÁRIO:	09/02/2024
---	------------

**9. PARECER TÉCNICO**

9.1. POSICIONAMENTO TÉCNICO:	(X)	DEFERIMENTO	()	INDEFERIMENTO
9.2. PRAZO DA AUTORIZAÇÃO (EM CASO DE DEFERIMENTO):	03 (três) anos			

10. TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PREENCHIMENTO DESTES FORMULÁRIO

NOME:	Graziella Diogenes Vieira Marques – Bióloga CRBio 104.511/04-D	ASS.:	<i>G. Marques</i>
-------	--	-------	-------------------

11. CIÊNCIA

NOME:	CHEFE DRA:	Rick Max Aramaki	ASS.:	<i>R. Aramaki</i>
	JURÍDICO:	Letícia Rezende Giani	ASS.:	<i>L. Rezende</i>
	SEC. ADJUNTO:	Vinícius Arcanjo da Silva	ASS.:	<i>V. Arcanjo</i>
	SECRETÁRIO:	Edno César da Silveira	ASS.:	<i>E. César</i>

12. CONSIDERAÇÕES

- 12.1. Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.
- 12.2. Durante vistoria *in loco*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado no levantamento florístico.
- 12.3. O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.
- 12.4. Caso sejam descobertos quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- 12.5. Concluímos que **NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.**
- 12.6. Demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

